

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

REPROVADO

Em 27/02/23

M. Zanatta
Assinatura

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores, passa a vigorar acrescida do artigo 34-A, contendo a seguinte redação:

“Art. 34-A. Para substituição temporária de servidor legalmente afastado; para suprir a falta de servidor concursado e para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, o servidor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo, até mais 20 (vinte) horas semanais, limitado ao total a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição e suprimento de pessoal concursado e para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pela solicitação, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação, não se incorporando ao vencimento do servidor.

§ 3º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor convocado perceberá valor correspondente ao vencimento básico do seu regime normal de trabalho, na classe em que se encontre, observada a proporcionalidade das horas suplementadas, acrescido do adicional de insalubridade, caso esteja percebendo.

§ 5º O valor correspondente a convocação para o trabalho em regime suplementar integra a base de cálculo para a contribuição previdenciária e serve como base para o cálculo da gratificação natalina e férias, conforme previsto na Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o Projeto de Lei em epígrafe que Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores, e dá outras providências.

Estamos propondo uma lei geral para as convocações dos servidores do Quadro Geral, nos mesmos moldes da legislação que já existe para o Quadro do Magistério do Município (Lei Municipal nº 2.136, de 20/11/2018).

Nosso intuito é incluir esse dispositivo na atual lei que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências (Lei Municipal nº 1.441, de 28 de dezembro de 2010), para dessa formar agilizar o processo para quando se fizer necessária a convocação de servidores, bem como equalizar e uniformizar a legislação do Quadro Geral à do Magistério.

A Inclusão de dispositivos do artigo 34-A, visa complementar a legislação, com o intuito de definir e operacionalizar as convocações, bem como estamos ajustando a redação as atuais normas, em função da alteração da legislação, e dessa forma evidenciando de forma clara e objetiva a forma de pagamento quando se fizer necessária as convocações para trabalhar em regime suplementar, bem como para atender ao princípio da isonomia ou da igualdade, ou seja, a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas.

Referente aos reflexos das convocações na gratificação natalina (13º salário) e nas férias, o mesmo já está prevista na Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Na certeza de contarmos com a habitual compreensão desse Poder Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vista Alegre – RS, 24 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal